



Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	5 a 6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
PROCON/MESQUITA	6 a 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2760, 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019 publicada em 2 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais.)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.10.18.512.112.2.233 – Destinar os Resíduos Sólidos.

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	92	1001	1.000.000,00

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.02.04.122.005.2.011 – Manutenção do Fundo Municipal de Apoio Técnico - Jurídico

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
---------------------	-----------	----	-------	-------

Despesa				
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	11	1001	20.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.10.18.512.112.2.233 – Destinar os Resíduos Sólidos.

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	93	1530	320.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.04.28.843.156.2.332 – Encargos da Dívida Pública

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	24	1001	300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.04.28.843.156.2.332 – Encargos da Dívida Pública

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	25	1001	300.000,00

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 02 de julho de 2020 | Nº 01032.

20.06.04.129.400.2.061 – Manutenção da Unidade - SEMEF
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	36	1001	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2761, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
50.10.302.1000.4.506 – MANUTENÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DO MAC MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - PJ	321	1211	390.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - PJ	323	1214	220.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

50.10.301.1000.4.503 – MANUTENÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio	319	1214	610.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, **RESOLVE**:

PORATARIA Nº 327/2020

***Republicado por haver saído com incorreção**

Exonerar, a pedido, a servidora **RAQUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 13/010.214-8, do cargo de Professor I – Ciências, lotada na E. M. Machado de Assis - SEMED, a contar de 16/06/2020, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 06/6380/2020.

PORATARIA Nº 329/2020

Exonerar, por motivo de falecimento, a servidora **SORAYA MASCARENHAS PAIXÃO**, matrícula nº 11/005.900-5, do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Governança, a contar de 10 de junho de 2020.

PORATARIA Nº 330/2020

Exonerar, a servidora **FRANCISCA ELZA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 60/009.961 do cargo Diretor



Adjunto do CIEP 431 Municipal Padre Nino Miraldi, a contar de 01 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 331/2020

Exonerar, o servidor **RODRIGO GOMES FERNANDES**, matrícula nº 11/005.398-8, do cargo em comissão **Gerente da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**, símbolo CC-1B, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a contar de 01 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 332/2020

Nomear **RODRIGO GOMES FERNANDES**, matrícula nº 11/005.398-8, para exercer a função gratificada **Gerente Financeiro**, símbolo CC-1B, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a contar de 01 de julho de 2020.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governança

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
***Republicada por incorreção**

DELIBERAÇÃO CME Nº 37 DE 24 DE JUNHO DE 2020.
ORIENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - RJ SOBRE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAS.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA-RJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19; coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio de PARECER CNE/CEB Nº19/2009;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações expressas pelo Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP Nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, datado de 17/03/2020 e atualizada em 19/03/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal fixa normas para o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mesquita;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mesquita. **ESTABELECE:**

Art.1º. O retorno das atividades presenciais se dará através de normativa expedida pelo Poder Executivo Municipal.



§1º O retorno se dará após aprovação realizada por comissão formada por órgãos competentes da Saúde, Assistência Social e Educação.

§2º O retorno às aulas deverá ser gradual com calendário específico para cada etapa e modalidade de ensino.

§3º As Instituições de Ensino deverão promover o acolhimento e reintegração social dos alunos, professores e funcionários como forma de superar os impactos psicológicos ao longo do isolamento social.

§4º O retorno dos professores e funcionários deverá ser anterior ao retorno dos alunos.

§5º Para os estudantes da Educação Infantil e da Educação Especial, após o retorno, haverá um novo período de adaptação, com tempos mais curtos nos primeiros dias, até que estejam novamente adaptados à rotina.

§6º Os pais e responsáveis dos alunos deverão ser orientados de como o retorno será feito, inclusive sobre a utilização de recursos que poderão ser empregados para atividades não presenciais.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação de Mesquita e as Instituições privadas de Educação Infantil deverão elaborar o calendário escolar e fazer o levantamento da real carga horária a ser reposta, considerando a carga horária mínima de 800 horas/ano, além de construir um cronograma de reposição, caso haja necessidade.

§1º O calendário escolar poderá ser adaptado, utilizando o ano civil de 2021 para o cômputo da carga horária mínima a ser cumprida no ano letivo de 2020.

§2º Para os alunos de Creche (0 a 3 anos de idade) é facultativa a reposição de dias e horas letivos.

§3º Na Educação Infantil, Pré-Escola (4 e 5 anos), a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que o aluno cumpra o mínimo de 60% de presença do total de horas letivas, conforme determina o art.31, inciso IV da Lei Nº 9.394/1996.

§4º Para os alunos matriculados no 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverão ser adotadas medidas específicas, reordenando a programação curricular, relativas ao ano letivo de 2020.

§5º Para os alunos matriculados no 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverão ser adotadas medidas específicas, reordenando a programação curricular, relativas ao ano letivo de 2020, na Unidade Escolar que não possuir a continuidade do ano de escolaridade seguinte.

Art.3º A Prefeitura Municipal de Mesquita e a Secretaria Municipal de Educação de Mesquita deverão preparar o ambiente escolar, seguindo todas as medidas de saneamento recomendadas pelos órgãos oficiais da saúde em parceria com os Gestores das Unidades Municipais. Os Gestores das unidades privadas também deverão preparar

o ambiente escolar, seguindo todas as medidas de saneamento recomendadas pelos órgãos oficiais da saúde.

§1º Orientação permanente aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

§2º Manutenção das normas de distanciamento social na escola, mesmo após o retorno às aulas.

§3º Fica garantido aos Profissionais de Educação à disponibilização do Equipamento de Proteção Individual.

§4º Monitorar o uso de máscaras de proteção facial pelos alunos, professores e demais funcionários.

§5º Ventilação natural, mantendo janelas e portas abertas.

§6º Espaçamento de carteiras escolares.

§7º Disponibilização de água corrente, sabonete líquido e álcool em gel na entrada das escolas, nas áreas comuns e nos banheiros para uso da comunidade escolar.

§8º Escalonar horário de entrada, saída e recreio.

§9º Reorganização do horário da merenda, reservando um distanciamento seguro entre elas, seguindo as normas específicas do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

§10 Reorganização das Atividades Recreativas e as aulas de Educação Física, respeitando as normas de isolamento social.

§11 Uso de copos individuais para o consumo de bebidas, sendo proibido o uso de bebedouro.

§12 Atendimento com hora marcada e número reduzido na sala da Coordenação/Orientação Pedagógica e Orientação Educacional para atendimento de pais e responsáveis de alunos.

§13 Intensificação dos procedimentos de limpeza das salas de aula e demais espaços, devendo ser realizado o procedimento (antes do início das aulas, no intervalo e depois das aulas).

§14 As reuniões pedagógicas deverão ser preferencialmente virtuais, utilizando-se meios tecnológicos de comunicação, ou de forma presencial com número reduzido.

§15 As reuniões de pais poderão ser presenciais desde que seja em número reduzido, respeitando o distanciamento social.

§16 Suspensão temporária de todos os eventos que propiciem aglomerações nas escolas ou que tenham participações de membros da comunidade.

Art.4º. No retorno das aulas presenciais, as Instituições de Ensino deverão fazer uma avaliação diagnóstica a partir dos conteúdos previstos e ministrados antes e durante o período de isolamento social, visando identificar a defasagem de cada estudante, decorrente do afastamento das salas de aula e construir um programa de recuperação da aprendizagem paralela.



Art.5º. As Instituições de Ensino poderão adotar o Ensino - metade presencial e outra metade não presencial - ou adotar outras formas de organização enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença completa dos estudantes no ambiente escolar.

§1º Os recursos adotados para a atividade não presencial poderão ser os mesmos adotados durante o período de isolamento social, nos termos da Deliberação CME nº 36 de 17 de junho de 2020.

§2º As turmas poderão ser divididas em dois ou mais grupos, alternando os dias para aulas presenciais e atividades não presenciais para cada grupo.

§3º A carga horária das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por meios digitais) poderá ser computada para o calendário letivo de 2020.

§4º Poderá acontecer no contraturno escolar à complementação de carga horária através de atividades não presenciais mediadas por meio digitais ou material impresso.

Art.6º. Considerando a probabilidade de evasão e abandono escolar é importante que seja realizada a busca ativa dos estudantes no retorno das aulas presenciais.

Art.7º. Qualquer membro da comunidade escolar que faça parte do grupo de risco deverá agendar perícia médica segundo os procedimentos já adotados pelo município.

§1º Deverão ser garantidas aos funcionários atividades em regime domiciliar, desde que observada à natureza das funções ou reorganização do processo de trabalho para docentes e funcionários que façam parte dos grupos de risco.

§2º Alunos jovens e adultos que façam parte do grupo de risco poderão realizar atividades não presenciais por meio digital ou material impresso.

Art. 8º. Qualquer membro da comunidade escolar que apresentar sintomas de Covid-19 deverá ser orientado a buscar atendimento médico.

§1º Alunos que apresentarem sintomas de Covid-19 deverão apresentar atestado médico e justificar as faltas, se for aluno menor de idade, a justificativa deverá ser apresentada pelo pai/ responsável legal.

§2º Professor ou funcionário que apresentarem sintomas de Covid-19 deverão observar os procedimentos de afastamento legal das atividades laborativas do órgão empregador.

Art.9º. Os Representantes Legais das Instituições de Ensino privadas de Educação Infantil do município de Mesquita, respeitando a sua autonomia pedagógica e administrativa, devem se adequar às disposições governamentais que

visam à proteção da saúde e da vida, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

Art.10. A Secretaria Municipal de Educação de Mesquita deverá editar norma própria para retorno dos servidores que trabalham no referido órgão.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO DO CONSELHO: APROVADA POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO REALIZADA DE FORMA REMOTA EM 24/06/2020

Conselheiros:

Solange de Castro de Souza - Presidente
Márcia Cristina dos Anjos Costa - Vice Presidente
Luzia Helena Fernandes de Menezes Horta
Jaqueline Cidrão Rodrigues de Medeiros

Ilzani Valeira dos Santos
Ana Paula Vitorino de Andrade
Priscila Cirilo de Souza
Andréia Sheila Farias Gomes
Vinícius de Luna Chagas Costa
Marcos Willian da Fonseca Guinâncio
Andréa Silveira Dutra
Sueli Fernandes Rosa
Catia Simões Bardasson
Viviane Alexandra da Silva Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇO 004/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social, autoriza a empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 05.879.792/0001-30, através do Termo de Contrato nº 030/2020, a dar início aos serviços de montagem e desmontagem de estrutura e Buffet para a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Apoio Logístico COVID-19 - Mutirão Humanitário (entregas de cestas básicas). Promovidos entre os dias 20/05/2020 à 25/05/2020, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no processo administrativo nº 13784/2019, empenho de nº 23 e 24 de 2020, conforme termo de referência: Lote 4 : Item 2 – 150 Unidades,

Mesquita, 02 de julho de 2020.

**ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**
Secretaria Municipal de Assistência Social**ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇO 003/2020**
*(omitido na publicação do D.O - 26/06/2020)

Secretaria Municipal de Assistência Social, autoriza a empresa RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 05.879.792/0001-30, através do Termo de Contrato nº 030/2020, a dar início aos serviços de montagem e desmontagem de estrutura e Buffet para a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Apoio Logístico COVID-19 - (entregas de cestas básicas). Promovido 27/06/2020, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no processo administrativo nº 13784/2019, empenho de nº 23 e 24 de 2020, conforme termo de referencia: Lote 1 : Item 6 - 100 Unidades, Item 10 - 2 unidades, Item 11 - 2 unidades, Item 13 - 20 unidades - Item 15 - 100 metros. Lote 2: Item 1- 4 Unidades , Item 2 - 4 Unidades, Item 3 - 1 unidade.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO****COMUNICADO 5º (QUINTO) COLOCADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020****PREFEITURA MUNICIPAL MESQUITA****Processo Administrativo: 02/2354/20 - SEMUS**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos / Materiais Permanentes constantes da Proposta nº 06083453000119011, 06083453000119012, 06083453000119004, 06083453000119014, 06083453000116005, 06083453000114018, 06083453000115005, 06083453000116003, 06083453000115003, 06083453000116004 e 06083453000114014 para atender as necessidades das seguintes unidades: CMS Paraná, UBS Vila Norma, UBS Vila Emil, UBS Cosmorama, UBS BNH E UBS Banco de Areia contemplado pelo Ministério da Saúde.

A Prefeitura Municipal de Mesquita, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120 - Centro/RJ, através da Pregoeira Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a empresa W. M. MIDAS SERVIÇOS

DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.255.580/0001-09 (5ª colocada), para o item 29, foi DECLARADA HABILITADA, automaticamente, tendo vista ter arrematado, anteriormente, outros itens durante a sessão.

Atenciosamente,

Mesquita, 02 de julho de 2020.

MÔNICA NARCISO
Presidente/Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária ALFAMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: A prorrogação do período de execução e entrega da obra e A primeira RERRATIFICAÇÃO do contrato administrativo ora aditado, na ordem de 28,486161%, visando ao ajuste de itens e serviços relativos à execução da obra, a fim de otimizar a execução do objeto contratual. PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar de 16/04/2020. VALOR TOTAL: O valor do presente aditivo é de R\$ 131.965,01 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 80/2020. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos. 57, II e 65 da Lei Federal 8666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/7642/19.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

PROCON/MESQUITA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor - OMDC, na forma da lei **DECIDE**:

RECLAMADA: OI S.A

RECLAMANTE: RENATO DA SILVA NUNES

RECLAMAÇÃO N.2927/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:



Tendo a empresa reclamada - **OI S.A** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: CEDAE

RECLAMANTE: MAURÍCIO VICENTE DE ARAÚJO
RECLAMAÇÃO N.2736/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: BANCO ITAÚ

RECLAMANTE: ATAIDE MARIS
RECLAMAÇÃO N.4601/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **BANCO ITAÚ** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: SKY BRASIL

RECLAMANTE: MÔNICA DA SILVA
RECLAMAÇÃO N.2775/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **SKY BRASIL** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de

consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: MUNDIAL EDITORA

RECLAMANTE: FABIANA MONTEIRO DOS SANTOS CARVALHO
RECLAMAÇÃO N.4629/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **MUNDIAL EDITORA** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: TIM CELULAR

RECLAMANTE: MARIA AUREA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMAÇÃO N.4551/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **TIM CELULAR** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: SKY BRASIL

RECLAMANTE: CARLA DE SOUZA DO NASCIMENTO
RECLAMAÇÃO N.4507/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **SKY BRASIL** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.



Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: CEDAE

RECLAMANTE: ALAINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RECLAMAÇÃO N.4531/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **CEDAE** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

MESQUITA, 02 DE JULHO DE 2020
GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor – Presidente.

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA (RNF)

O Diretor-Presidente do PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei **DECIDE**:

RECLAMADO: LIGHT S.A

RECLAMANTE: JANE APARECIDA DA SILVA
RECLAMAÇÃO N.4400/19 (REQUER O CANCELAMENTO DO TOI E O RAFATURAMENTO DA CONTA REFERENTE AO MÊS OUT/2019). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso trata-se de pedido de cancelamento de TOI imputado ao reclamante.

Contudo, conforme faturas de consumo constante nos autos, é possível observar que conta período sem registro de consumo ou mesmo com registro consumo zerado no medidor que serve ao reclamante. Com isso, diante da ausência de resultado de perícia técnica nos autos, não é possível constatar, de pronto, a legalidade ou ilegalidade da cobrança ao reclamante da chamada “recuperação de consumo” ou TOI.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: LIGHT S.A

RECLAMANTE: IDALINA DA SILVA ROCHA
RECLAMAÇÃO N.4528/20 (REQUER O REFATURAMENTO DAS COBRANÇAS DE 2019 E QUE AS MESMAS CHEGUEM ATÉ A RESIDÊNCIA, SEM PRECISAR EMITIR A SEGUNDA VIA). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de refaturamento das cobranças.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: LIGHT S.A

RECLAMANTE: RITA DE CASSIA TEIXEIRA COITINHO
RECLAMAÇÃO N.4391/19 (REQUER O CONSELTO DO APARELHO DE TV E CELULAR, OU PRODUTOS NOVOS). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de conserto dos aparelhos eletrônicos.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada

RECLAMADO: LIGHT S.A

RECLAMANTE: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS NUNES
RECLAMAÇÃO N.2561/18 (REQUER O CANCELAMENTO DA MULTA QUE LHE FOI APLICADA POIS NÃO CONCORDA COM A MESMA). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento da multa.



Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CEDAE**RECLAMANTE: GIRCELIA SILVA DE SOUZA**

RECLAMAÇÃO N.4023/19 (REQUER A TROCA DO RAMAL). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de troca de ramal.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CEDAE**RECLAMANTE: ZÉLIA PEREIRA DE MACEDO**

RECLAMAÇÃO N.4165/19 (REQUER O DESLIGAMENTO DO RAMAL, A RETIRADA DO HIDRÔMETRO NO ENDEREÇO EM ANEXO, POIS O MESMO ESTÁ SEM UTILIDADE). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de desligamento do ramal e retirada do hidrômetro.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CEDAE**RECLAMANTE: ROGÉRIO CÉZAR TRINDADE**

RECLAMAÇÃO N.2788/18 (NÃO CONCORDA COM OS VALORES QUE AS CONTAS ESTÃO VINDO - REQUER O REFATURAMENTO). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de discordância dos valores cobrados.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: GRUPO CARREFOUR S.A**RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MARTINS**

RECLAMAÇÃO N.4211/19 (VÍCIO DE SERVIÇO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REQUER A ENTREGA DA MERCADORIA COMPRADA PELO SITE OU A DEVOLUÇÃO DO VASLOR PAGO). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de renegociação de débitos e devolução dos valores pagos.

Contudo, a reclamada disponibiliza ao reclamante outras ferramentas para o mesmo fim, além de não haver obrigação legal apta a vincular a reclamada a realizar ou aceitar propostas de acordo.

ISTO POSTO, deixo de aplicar multa em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: AMERICANAS.COM**RECLAMANTE: MIGUEL ANGELO**

RECLAMAÇÃO N.2994/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - VÍCIO DO SERVIÇO - REQUER O CANCELAMENTO DA MULTA). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos de responsabilidade pelo dano ocorrido.

Contudo, foi verificado nos autos que o Reclamante foi vítima de fraude na internet, sem a culpa da reclamada, gerando, por consequência, a desnecessidade de atuação deste PROCON no caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

**RECLAMADO: SAMSUNG ELETRONICA****RECLAMANTE: MARCIO MARÇAL DOS SANTOS****RECLAMAÇÃO N.4068/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- ASSISTENCIA TECNICA SE RECUSOU A FICAR COM O APARELHO CELULAR PARA O CONSENTO ALEGANDO MAL USO - REQUER A TROCA DO APARELHO OU A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de troca do aparelho celular.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CEDAE**RECLAMANTE: MARIA DO CARMO G. DOS SANTOS****RECLAMAÇÃO N.2965/18 (REQUER APRESCRIÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS - PARCELAMENTO DO RESTANTE DA DÍVIDA EXISTENTE E TROCA DE TITULARIDADE).** NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos de prescrição, parcelamento e refaturamento de cobranças do serviço prestado pela reclamada.

Contudo, o Reclamante não faz prova de ser ele o efetivo titular do referido serviço, bem como de possuir a propriedade ou posse do imóvel, gerando, por consequência, a desnecessidade de atuação deste PROCON no caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar multa em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: OI S.A**RECLAMANTE: JOAQUIM SALDANHA DE BARROS****RECLAMAÇÃO N.2182/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.)** NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento do contrato.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: ESPAÇO INFANTIL 277**RECLAMANTE: EDNEA REJANE MARTINS DA COSTA****RECLAMAÇÃO N.2368/17 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO BUFFET.)** NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de devolução dos valores pagos.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: OI S.A**RECLAMANTE: ALOISIO GOMES DOS SANTOS FILHO****RECLAMAÇÃO N.4221/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER O FUNCIONAMENTO DA INTERNET CONFORME OFERTADO.)** NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de funcionamento correto do produto comprado.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica para uma inequívoca apuração dos fatos.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CIA DOS OLHOS

**RECLAMANTE: PENHA GONÇALVES GAMA**

RECLAMAÇÃO N.3091/19 (MÁ PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS - REQUER TROQUE A ARMAÇÃO DO OCULOS E AS LENTES.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata do produto descrito nos autos.

Contudo, no caso dos autos, foi verificado a perda do objeto, uma vez que ouve a transação em processo judicial com o mesmo objeto, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: MONDIAL

RECLAMANTE: ALEANDRO DA PALMA PEREIRA

RECLAMAÇÃO N.4146/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER A TROCA DO PRODUTO POR OUTRO NOVO.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata do produto descrito nos autos.

Contudo, no caso dos autos, foi verificado a perda do objeto, uma vez que ouve a transação em processo judicial com o mesmo objeto e obteve sentença procedente, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: NUTRI BEM SUCOS

RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS SOARES DA SILVA SANTOS

RECLAMAÇÃO N.44181/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER QUE A EMPRESA SUPRACITADA ME PAGUE OS VALORES ACORDADOS.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Ausentes os requisitos da relação de consumo, tendo em vista que o caso trata-se de contrato celebrado entre as partes

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: EDITORA SARAIVA

RECLAMANTE: DIANA DE FREITAS SERAPIAO MORAES
RECLAMAÇÃO N.4483/19 (REQUER A ENTEGA DOS PRODUTOS COMPRADOS.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedidos entrega correta dos produtos comprados.

Contudo, o Reclamante possui domicilio no município de QUEIMADOS, não abrangido por este ORGÃO, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: CURSO MARCA

RECLAMANTE: LUCIANA DE MENDONÇA PENA

RECLAMAÇÃO N.2419/17 (VÍCIO DO SERVIÇO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PROPAGANDA ENGANOSA - REQUER O CANCELAMENTO DO CONTRATO E DA COBRANÇA.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de diminuição dos valores acordados em contrato.

Contudo, a cobrança da multa é legal e nos parâmetros usais, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada

RECLAMADO: BBVA FINANCEIRA

RECLAMANTE: HELIO DO NASCIMENTO VIEIRA

RECLAMAÇÃO N.4203/19 (REQUER A RESTRIÇÃO TOTAL DO VALOR PAGO (R\$1563,60) MAIS VALOR GASTO EM DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS.) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO

(...)



Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de devolução dos valores pagos.

Contudo, foi verificado, que o reclamante aparenta ter sofrido golpe, o telefone na qual o mesmo se comunicou com a reclamada não consta nos anúncios, sendo inviável a resolução deste órgão, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: LEADER / VISA

RECLAMANTE: JORGE PEDRO DE OLIVEIRA

RECLAMAÇÃO N.4410/19 (REQUER QUE SEJA FEITO O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA COM O VALOR DAS PARCELAS MAIS BAIAS) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO (...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de renegociação de débitos.

Contudo, a reclamada disponibiliza ao reclamante outras ferramentas para o mesmo fim, além de não haver obrigação legal apta a vincular a reclamada a realizar ou aceitar propostas de acordo.

ISTO POSTO, deixo de aplicar multa em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 02 de julho de 2020.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO

Diretor - Presidente